

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI No. 1078, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994.

Dispõe sobre desmembramento, desafetação e doação de Área do Poder Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica desmembrada a área descrita no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Área Pública Municipal no. 000000, situada na Avenida Flamboyant, do Loteamento Residencial Parque das Acácias, desta cidade, com área total de 5.118,94m², sendo a área desmembrada de 1.746,58m², e terá os seguintes limites e confrontações: Norte - com a Alameda Central, distância de 30,00m e 7,65m de chanfrados; Sul - com a Rua A-5, distância de 30,00m e 8,05m de chanfrados; Leste - com a Avenida Flamboyant, distância de 50,12m e chanfrados de 8,05m e 7,65m; Oeste - com a parte remanescente AP-3, medindo 50,00m.

Art. 2o. - Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal a área descrita no artigo anterior.

Art. 3o. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir a Igreja Assembléia de Deus de Gurupi, através de doação onerosa a área caracterizada no artigo primeiro.

Art. 4o. - A área doada nos termos desta Lei se destina à construção do templo religioso, o qual terá dois (02) anos para conclusão da obra, ficando responsável pela arborização das áreas que circundam o referido templo.



Legislação nº 10/94, de 27.12.94)

Parágrafo Único - Findo o prazo previsto no artigo 4º e não cumpridas as obrigações, as áreas serão revertidas ao Poder Público Municipal.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi,
Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de dezembro de 1994.


RAIMUNDO AIMAR QUEIROZ BARBOSA
Prefeito Municipal